**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2017**

**DISPENSA N° 003/2017**

**CONTRATO N° 005/2017**

*Termo de contrato que entre si celebram o Município de Japorã, e a Senhora* ***ENELITA VOGEL*** *com o objetivo de locação de Imóvel com a finalidade de depósito de materiais, em atendimento a secretaria municipal de administração do Município de Japorã/MS.*

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL,** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.905.342/0001-28 sediada a Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, na cidade de Japorã-MS., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado à Rua Campo Grande Quadra 060, Lote 1 n° 6001, Centro, Japorã-MS., de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Sraº. ENELITA VOGEL, brasileira, casada, aposentada,Inscrita no CPF nº 490.168.141-91 e carteira de identidade nº000.887.179expedida pela SSP/MS., residente e domiciliada a Rua Cuiabá Nº132, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

***CLAUSUA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL***

O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação nº 002/2015, na modalidade Dispensa nº 002/2015, tipo menor preço, e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com redação que conferiu a Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e rege-se por todas as disposições daqueles diplomas legais.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:***

O objeto do presente contrato é a locação do bem do **CONTRATADO**, constituído de um imóvel (salão) endereçado neste Município pelo lote n° 01 (um) da quadra n° 01 (um) Rua Cuiabá, município de Japorã-MS, com a finalidade de proceder um depósito de materiais, em atendimento a secretaria municipal de administração do Município de Japorã/MS.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:***

O valor do presente contrato é de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

***CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:***

 O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 31 de janeiro de 2017 e as demais em até dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

***CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:***

O presente contrato tem duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado no final, por interesse das partes, oportunidade em que será discutido novo prazo.

***CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:***

Constituem-se obrigações do **CONTRATADO**:

I – colocar à disposição do Contratante, o imóvel objeto do Contrato;

***CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:***

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

I – zelar pelo imóvel tanto na parte física como na higiene e limpeza do terreno, devendo entregar o mesmo nas condições encontradas e ainda fica responsável na reparação de qualquer dano material causado ao imóvel, exceto: os causados por condições de temporais;

II – pagar o valor do contrato através do cumprimento fiel e integral do calendário de desembolsos estipulados na Cláusula Quarta deste Contrato.

III – responsabilizar pelo pagamento de água e luz.

***CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas decorrentes da realização do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **SECRET. MUNIC. DE ADM, PLANEJ, DESENV. ECON. E TURISMO** 04.122.0009.2.048 - GESTÃO DAS ATIV. DA SEC. ADM. PLAN, DES, ECON, E TURISMO. Elementos de despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

***CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO***

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão por comum acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:***

As partes elegem o foro da comarca de Mundo Novo-MS., para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, nestes termos, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é composto de três laudas impressas, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas.

**Japorã-MS, 09 de janeiro de 2017.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA ENELITA VOGEL**

 **(CONTRATANTE) (CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**